

**"Dispõe sobre normas para contratação de
pessoal por tempo determinado".**

O Prefeito Municipal de Planura no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - atender a termos de Convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

II - execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura.

Parágrafo Único - Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergências ou calamidade pública.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no Artigo 443, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários.

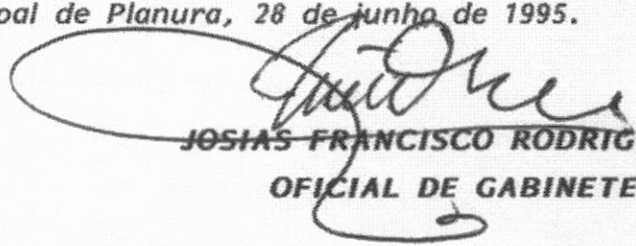
Art. 3º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado no cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Cargos e Empregos do Município.

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 28 de junho de 1995.


MARIO JOSÉ FERREIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-


JOSIAS FRANCISCO RODRIGUES
OFICIAL DE GABINETE